

<b>Data da Atualização</b>	<b>Responsável</b>	<b>Versão</b>
Janeiro de 2025	Diretores Regulatórios	1ª



## **POLÍTICA DE COMPRA E VENDA DE VALORES MOBILIÁRIOS**

<b>Data da Atualização</b>	<b>Responsável</b>	<b>Versão</b>
Janeiro de 2025	Diretores Regulatórios	1ª

## ÍNDICE

<b>POLÍTICA DE COMPRA E VENDA DE VALORES MOBILIÁRIOS .....</b>	<b>3</b>
<b>I. INTRODUÇÃO E OBJETIVOS.....</b>	<b>3</b>
<b>II. PARTE GERAL.....</b>	<b>3</b>
<b>III. OPERAÇÕES PERMITIDAS PARA OS COLABORADORES.....</b>	<b>4</b>
<b>IV. INVESTIMENTO PROPRIETÁRIO DA COORDENADORA.....</b>	<b>7</b>
<b>V. VIOLAÇÕES .....</b>	<b>7</b>
<b>VI. DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>7</b>
<b>ANEXO I.....</b>	<b>8</b>

Data da Atualização	Responsável	Versão
Janeiro de 2025	Diretores Regulatórios	1ª

## POLÍTICA DE COMPRA E VENDA DE VALORES MOBILIÁRIOS

### I. INTRODUÇÃO E OBJETIVOS

A **CV INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** ("Coordenadora") desenvolveu a presente Política observando a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e autorregulação da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), prevendo as vedações e restrições adotadas para negociações com valores mobiliários por parte de seus administradores, empregados, colaboradores e, também, da própria Coordenadora ("Colaboradores").

Dessa forma, esta Política possui como objetivo central mitigar a ocorrência de conflitos entre as aplicações realizadas pelos Colaboradores da Coordenadora no mercado financeiro e de capitais, sempre respeitando os princípios norteadores da atuação da Coordenadora, como, por exemplo, a busca pela integral transparência no mercado.

Desta forma, a Coordenadora observa em sua atuação, as seguintes principais regras, normas e orientações regulatórias e autorregulatórias:

- Resolução CVM nº 161, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 161");
- Código ANBIMA de Ofertas Públicas ("Código de Ofertas Públicas"); e
- Regras e Procedimentos do Código de Ofertas Públicas.

Por fim, destaca-se que esta Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários ("Política") abrange condutas que devem ser observadas não somente pelos Colaboradores da Coordenadora, mas também, por seus familiares diretos e dependentes, cônjuges, companheiros nos mercados financeiro e de capitais.

### II. PARTE GERAL

#### ➤ Princípios

Tendo em vista o conteúdo da presente Política, e buscando sempre a integral transparência ao mercado e à própria Coordenadora, os Colaboradores deverão conduzir as suas ações internas observando determinados princípios estipulados pela Coordenadora, quais sejam:

- (i) Princípio da Transparência: Zelar sempre pela transparência na divulgação às informações pessoais à Coordenadora, visando maior confiança nas relações entre Colaboradores e a Coordenadora;

<b>Data da Atualização</b>	<b>Responsável</b>	<b>Versão</b>
Janeiro de 2025	Diretores Regulatórios	1ª

- (ii) Princípio da Mitigação de Conflitos: Realizar as transações pessoais sempre alinhadas com as condutas indicadas na presente Política, de forma a evitar conflito de interesses;
- (iii) Princípio da Integridade: Envolve agir com honestidade, ética e respeito aos valores, mesmo quando ninguém está observando. Trata-se de manter a coerência entre o que se diz e o que se faz, evitando comportamentos enganosos ou antiéticos; e
- (iv) Princípio do Investimento Consciente: Refere-se a tomar decisões de investimento de forma cuidadosa e informada, considerando não apenas o potencial de retorno financeiro, mas também os impactos sociais, ambientais e éticos das suas escolhas.

➤ Estrutura Organizacional e de Controles

A Coordenadora conta com área específica responsável por controles internos ("Área de Compliance"), sob responsabilidade final do Diretor de Compliance e PLD-FTP da Coordenadora, desempenhando as suas atividades com o auxílio e suporte dos demais Colaboradores da respectiva área.

Nesse sentido, são algumas das atribuições da Área de Compliance da Coordenadora com relação a presente Política:

- (i) Avaliação e fiscalização das atividades desempenhadas pelos Colaboradores;
- (ii) Recepção e avaliação dos Certificados de Investimento, com base no modelo indicado no Anexo I à presente Política; e
- (iii) Avaliar qualquer situação que tenha potencial de ser caracterizada como conflito de interesses, em se tratando dos investimentos realizados pelos Colaboradores.

### **III. OPERAÇÕES PERMITIDAS PARA OS COLABORADORES**

➤ Diretrizes Gerais

As operações pessoais do Colaborador e das pessoas a ele vinculadas deverão ser norteadas pelo investimento de longo prazo e não pela especulação de curto prazo, mantendo-se em posição preferencialmente por pelo menos 30 (trinta) dias, exceto operações que envolvam títulos de renda fixa líquidos, veículos de renda fixa líquidos, fundos DI ou outros fundos e veículos de renda fixa indexados.

O Colaborador e as pessoas a ele vinculadas devem operar pela Coordenadora, por empresas de seu grupo econômico ou, ainda, por participante de negociação pleno (PNP) contratado, quando e se firmado contrato de parceria. As operações efetuadas devem estar em concordância com esta Política e demais normas verbais e/ou escritas da Coordenadora.

Data da Atualização	Responsável	Versão
Janeiro de 2025	Diretores Regulatórios	1ª

Os novos Colaboradores deverão transferir suas posições já existentes em outros participantes do mercado para a Coordenadora, empresas de seu grupo econômico ou, ainda, PNP por ela contratado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sendo vedada a negociação em outros participantes a partir da data da contratação do Colaborador.

Ademais, os Colaboradores devem operar, preferencialmente, cotas de fundos e classes de investimento sob distribuição da Coordenadora. Caso pretendam adquirir cotas de fundos e classes de investimento distribuídas pela Coordenadora, os Colaboradores devem consultar e comunicar formalmente tais atividades ao Diretor de Compliance e PLD-FTP da Coordenadora.

➤ Impossibilidade de Negociação pelos Colaboradores

Os investimentos pessoais realizados pelos Colaboradores no mercado financeiro devem ser direcionados de maneira a evitar qualquer impacto negativo em suas atividades profissionais na Coordenadora. É essencial que tais investimentos sejam totalmente separados das operações conduzidas pela Coordenadora, de modo a prevenir potenciais conflitos de interesse. Os Colaboradores não estão autorizados a utilizar informações obtidas durante suas funções na Coordenadora para obter vantagens financeiras em investimentos ou desinvestimentos em ativos financeiros.

Os Colaboradores são orientados a seguir as políticas e procedimentos da Coordenadora, trabalhando ativamente na prevenção de práticas como criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, manipulação de preço, operações fraudulentas e uso indevido de informações privilegiadas.

Adicionalmente, é estritamente proibido para os Colaboradores: (i) fornecer consultoria ou recomendações aos clientes com o intuito de obter benefícios pessoais ou de terceiros, ou que possam criar conflitos de interesse reais ou potenciais com outros clientes. Os Colaboradores comprometem-se de forma irrevogável a respeitar quaisquer períodos de restrição à negociação estabelecidos pelo Diretor de Compliance e PLD-FTP; e (ii) realizar transações de investimento pessoal nos cinco dias úteis subsequentes à obtenção de informações não públicas sobre clientes potenciais ou atuais, ou de solicitações da Coordenadora no mesmo investimento.

São expressamente vedadas, ainda, as seguintes operações:

- Com qualquer ativo, que caracterizem a prática de "day-trade", ou seja, iniciadas e encerradas no mesmo dia;
- Em conjunto com clientes da Coordenadora;
- Que excedam a capacidade financeira e patrimonial do Colaborador; e
- Por meio de pessoas interpostas.

Data da Atualização	Responsável	Versão
Janeiro de 2025	Diretores Regulatórios	1ª

➤ Solicitação Prévia para Investimentos

Os Colaboradores da Coordenadora poderão realizar os investimentos indicados abaixo apenas com a prévia avaliação e autorização do Diretor de Compliance e PLD-FTP:

Ativo	Nível de Restrição
Ativos Distribuídos (i.e. CRA, CRI, debênture)	<b>Nível III</b> – Apenas com autorização expressa do Diretor de Compliance e PLD-FTP
Ativos Distribuídos em que a Coordenadora tenha participado ativamente e ainda não tenha sido extinto	<b>Nível III</b> – Apenas com autorização expressa do Diretor de Compliance e PLD-FTP
Ativos Distribuídos em que a Coordenadora tenha participado ativamente e que está extinto	<b>Nível I</b> – Livre
Ativos de Lista Restrita Interna	<b>Nível III</b> – Apenas com autorização expressa do Diretor de Compliance e PLD-FTP
Outros Ativos	<b>Nível I</b> – Livre

Sem prejuízo do acima, o Colaborador não poderá operar cotas de fundos e classes de investimentos e outros títulos e valores mobiliários em período inferior a 30 (trinta) dias, a menos que seja caso de exceção devidamente aprovada pelo Diretor de Compliance e PLD-FTP, exceto operações que envolvam títulos de renda fixa líquidos, fundos e classes de renda fixa líquidos, fundos DI ou outros fundos e classes de renda fixa indexados. Nestes casos, o Diretor de Compliance e PLD-FTP irá avaliar a solicitação e se necessário reportar ao Conselho Diretor da Coordenadora.

Para obter as autorizações do Diretor de Compliance e PLD-FTP, o Colaborador deverá enviar um *e-mail* para o diretor. As aprovações serão específicas e válidas por até cinco dias úteis, sendo necessário enviar uma nova solicitação após esse período.

O Diretor de Compliance e PLD-FTP possui a competência para conceder, de maneira antecipada e explícita, autorizações para exceções às proibições de investimento descritas nesta Política. Adicionalmente, é incumbência desse diretor fornecer esclarecimentos aos Colaboradores em caso de dúvidas relacionadas à aplicação dessas restrições.

➤ Operações Permitidas

As seguintes operações são expressamente permitidas nos termos desta Política:

<b>Data da Atualização</b>	<b>Responsável</b>	<b>Versão</b>
Janeiro de 2025	Diretores Regulatórios	1ª

- (i) Vendas de posições já detidas, não havendo obrigatoriedade de venda de tais posições;
- (ii) Compra de instrumentos de renda fixa de boa liquidez e negociados espontaneamente no mercado financeiro e de capitais, independentemente de seus prazos (*e.g.* títulos emitidos por instituições financeiras, títulos públicos etc.), observadas as demais disposições desta Política;
- (iii) Compra de ações, opções, derivativos e debêntures listadas em bolsa; e
- (iv) Compra direta de criptomoedas, desde que sejam observadas as disposições desta Política, especialmente no que diz respeito à assunção de riscos excessivos ou de difícil mensuração que possam comprometer o equilíbrio financeiro do Colaborador.

#### **IV. INVESTIMENTO PROPRIETÁRIO DA COORDENADORA**

Não há gestão ativa de recurso proprietário pela Coordenadora, sendo que o caixa da Coordenadora será direcionado apenas para questões administrativas de suas atividades e eventuais distribuições de lucros e resultados, nos termos permitidos pela regulamentação.

#### **V. VIOLAÇÕES**

Quaisquer violações à presente Política, serão avaliadas pelo Diretor de Compliance e PLD-FTP, sendo que ao Colaborador infrator, caberá as penalidades cabíveis nos termos da legislação pertinente em vigor, cabendo o amplo direito de defesa.

#### **VI. REVISÃO DA POLÍTICA**

Esta Política será revisada **anualmente**, e sua alteração acontecerá caso seja constatada a necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

#### **VII. DISPOSIÇÕES GERAIS**

Em caso de dúvidas, consultar o Diretor de Compliance e PLD-FTP.

<b>Data da Atualização</b>	<b>Responsável</b>	<b>Versão</b>
Janeiro de 2025	Diretores Regulatórios	1ª

## **ANEXO I**

### **CONDUTAS ESPERADAS E DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS**

➤ Admissão:

Sempre que um Colaborador entrar na Coordenadora, ele será obrigado a assinar o Certificado de Investimentos, conforme modelo abaixo, por meio do qual ele irá declarar que está ciente acerca de seus compromissos e obrigações com relação a esta Política.

➤ Monitoramento

**Anualmente**, a Área de Compliance da Coordenadora irá monitorar e acompanhar os investimentos pessoais realizados pelo Colaborador durante o exercício em questão, de forma a avaliar se alguma de suas condutas e/ou investimentos realizados pode ser enquadrado como conflito de interesses.

Não obstante, conforme indicado na Política, todo e qualquer investimento considerado restrito, deverá ser avaliado de forma prévia pelo Diretor de Compliance e PLD-FTP para a sua efetiva e integral realização.

➤ Desligamento

Sempre que um Colaborador estiver se desligando da Coordenadora, este deverá assinar um termo de desligamento, conforme modelo constante no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos.

Data da Atualização	Responsável	Versão
Janeiro de 2025	Diretores Regulatórios	1ª

## **DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declaro, que durante o período de [\_.\_.\_.] a [\_.\_.\_.], observei de forma integral todos os procedimentos e condutas indicados na Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários (“Política”) da **CV INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** (“Coordenadora”).

Adicionalmente, declaro ainda que:

- (i) Estou de acordo com as disposições da Política;
- (ii) [Os meus investimentos pessoais realizados de forma prévia ao meu ingresso à Coordenadora não representam qualquer conflito de interesses com as atividades desempenhadas pela sociedade];
- (iii) Tive a oportunidade de sanar quaisquer dúvidas referentes a Política

[local], [data].

---

[COLABORADOR]